

REGULAMENTO DO PROCESSO DE DEPENDÊNCIA E ATENDIMENTO ESPECIAL

CAPÍTULO I DA DEPENDÊNCIA

Art. 1º Considera-se Dependência a situação em que o aluno ficou reprovado ou não cursou uma ou mais disciplinas de sua matriz curricular, implicando em necessidade futura de obter aprovação na respectiva disciplina.

Art. 2º As atividades de Dependência poderão ser desenvolvidas, nesta Instituição, nas seguintes modalidades:

- a) Matrícula em Disciplina Regular - oferecida no próprio curso.
- b) Matrícula Especial - realizada em cursos de extensão, em cursos especiais ou disciplinas equivalentes realizadas em outros cursos.

Art. 3º O aluno em situação de dependência deve solicitar ao Coordenador do curso, por meio de requerimento, protocolado na Secretaria Geral, uma das modalidades de atividades de dependência previstas no artigo anterior.

§ 1º Cabe ao Coordenador do curso analisar a solicitação do aluno, avaliando-a conforme os critérios estabelecidos para cada modalidade de dependência, deferindo ou não o pedido do aluno e indicando a modalidade mais adequada.

§ 2º Na modalidade de Matrícula em Disciplina Regular, o interessado deverá observar os prazos de matrícula previstos no calendário escolar.

SEÇÃO I DA DEPENDÊNCIA NA MODALIDADE DE MATRÍCULA EM DISCIPLINA REGULAR

Art. 4º O aluno com pendência em disciplinas poderá regularizar sua situação por meio da Matrícula em Disciplina Regular, obedecendo aos pré-requisitos, se for o caso.

Art. 5o. Cada aluno poderá cursar, na integralização de seu curso, no máximo 5 (cinco) disciplinas nas modalidades de Curso de Extensão ou Curso Especial a fim de cumprir dependências.

SEÇÃO II

DA DEPENDÊNCIA NA MODALIDADE DE MATRÍCULA ESPECIAL

Art. 6º Os alunos poderão cumprir dependências na modalidade de Matrícula Especial em Cursos de Extensão ou Cursos Especiais, após aprovação do Coordenador do Curso, mantendo-se os mesmos padrões de exigência acadêmica dos cursos regulares, quanto à carga horária, conteúdo programático e atividades teóricas ou práticas e avaliações.

§ 1º A carga horária dos cursos especiais ou de extensão não deve ser superior a cinco horas diárias, quando oferecidos simultaneamente ao curso regular, ou dez horas diárias, quando o curso ocorrer fora do período letivo.

§ 2º Os professores dos cursos especiais ou de extensão, para aproveitamento nos cursos de graduação, serão indicados pelo Coordenador de Extensão, com parecer do Coordenador do Curso e deverão ter formação mínima de especialista, com experiência em docência no ensino superior e na área de atuação específica da disciplina.

§ 3º As disciplinas ou módulos oferecidos em cursos especiais ou de extensão, para o cumprimento de dependência, poderão ser realizadas a distância, nos termos da legislação em vigor, sob a orientação técnica da Coordenadoria de Educação a Distância, do Centro Universitário de Anápolis, como instituição parceira desta Faculdade.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE ATENDIMENTO ESPECIAL

Art. 7º O atendimento a alunos em condições especiais consiste na realização de atividades domiciliares, para compensação de ausências, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo único. A solicitação de atendimento especial deverá ser requerida na Secretaria Geral, no prazo de três dias úteis, contados da data do início do motivo, em formulário próprio, juntando-se os respectivos comprovantes.

Art. 8º Poderão solicitar atendimento especial:

§ 1º As gestantes, a partir do oitavo mês de gestação, durante três meses, mediante apresentação de atestado médico.

§ 2º Os portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

I - Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

II - Ocorrência isolada ou esporádica;

III - Duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado.

§ 3º Militares, mediante apresentação de comprovantes, em conformidade com a lei.

Art. 9º O processo para o regime de atendimento especial será apresentado à Coordenação do Curso, para análise e deliberação.

§ 1º Após deferimento, cabe à Coordenação do Curso definir junto aos respectivos docentes o Plano de Atendimento Especial, determinando-se os prazos de realização das atividades e respectivas avaliações, de encerramento das atividades e encaminhamento dos resultados à Secretaria Geral, para o devido registro e publicação dos resultados.

§ 2º As atividades de atendimento especial, por seu caráter domiciliar, poderão ser desenvolvidas, preferencialmente, em meios eletrônicos, resguardando-se, porém, as avaliações em regime presencial.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Compete ao Coordenador do Curso, com apoio da Secretaria Geral, proceder ao monitoramento das situações de dependência dos alunos concluintes, a partir do penúltimo período do curso, tendo em vista o processo de integralização curricular e a colação de grau.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Unidade.

Art. 12. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.